



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0126, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 261/2024

em favor de MOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO, CNPJ nº 34.860.401/0001-33, sediado na Avenida Paulo Maia Lopes, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **atividade de fabricação de produtos cosméticos – Cera depilatória e gel pós depilatório. Localizado no endereço supracitado com coordenadas UTM WGS84: E=715.967; N=8.793.085.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:22 do dia 20/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<4d339970f9be39224731abc455974f80>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 261/2024

Código: 4d339970f9be39224731abc455974f80

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Atestado de Ligação do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR 10151 e 10152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, o qual deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente e/ou livro de manutenção dos misturadores, constatando que não houve troca de óleo no devido período;
 - Comprovante de destinação dos resíduos reciclados;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR 10151 e 10152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, o qual deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.
6. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
7. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
8. O sistema de efluentes sanitários interligados a rede coletora pública de esgoto operada pela DESO, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas
10. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
11. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 261/2024

Código: 4d339970f9be39224731abc455974f80

Condicionantes

13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90.
14. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente a Adema.
15. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
16. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
19. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.